



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Fotografias Judiciárias, História e Processos criminais: notas de pesquisa (Irati-PR; 1948 e 1951)

Leonardo Henrique Lopes Soczek¹

Hélio Sochodolak²

Resumo: O presente artigo pretende apresentar algumas considerações metodológicas acerca do uso da fotografia judiciária como fonte histórica. Tomamos como escopo dois processos criminais produzidos nos anos de 1948 e 1951 na Comarca de Irati-PR. Problematicamos uma das características apontadas no uso da fotografia, que se refere ao ‘congelamento’ de determinado momento/evento histórico e sua ilustração, ao contrário, apresentamos considerações a respeito do uso de fotografias judiciárias e suas especificidades que requerem evidenciar elementos culturais materiais, como prova documental e a possibilidade de reconstituição de um delito. Os processos criminais estão alocados no arquivo da Vara Criminal de Irati-PR.

Palavras-Chave: Fotografias Judiciárias; Processos criminais; Irati-PR.

Abstract: The present article intends to present some methodological considerations about the use of judicial photography as historical source. We took as scope two criminal cases produced in the years 1948 and 1951 in the Region of Irati-PR. We problematize one of the characteristics pointed out about the use of photography, which refers to the 'freezing' of a certain historical moment / event and its illustration, on the contrary, we present considerations regarding the use of judicial photographs and their specificities that require evidence of cultural material elements, As documentary evidence and the possibility of reconstituting a crime. The criminal proceedings are located in the archives of the Criminal Court of Irati-PR.

Keywords: Judicial Photographs; Criminal proceedings; Irati-PR.

A fotografia judiciária enquanto fonte histórica

A fotografia judiciária possui especificidades. Ela é parte de um processo que segue determinadas normas de tramitação. É necessário considerar o contexto de sua produção, seja pelo viés “técnico” da fotografia forense, bem como seu uso como prova documental, que atrelada a determinado ‘sentido’ dado, é significativo ou não para o poder judiciário.

¹ Mestrando em História na Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Contato: leo_soczek@yahoo.com.br.

² Doutor em História Social pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Assis). Professor na Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO-PR). E-mail: sochodo@gmail.com.

Pretendemos aqui apresentar algumas considerações metodológicas acerca do uso da fotografia judiciária como fonte histórica; analisando a formalização dos processos criminais e como se inserem em tais documentos. Por fim, possibilitamos utilizar de fotografias judiciárias, seja como ‘produção pericial’ ou ‘prova ilustrativa’, para interpretar dois processos criminais pertencentes à Vara Criminal de Irati/PR, relativos aos anos de 1948 e 1951.

As fotografias judiciárias são comumente inseridas em processos criminais, que requerem o conhecimento dos processos de sua produção para sua utilização enquanto fonte histórica.

Conforme as palavras de Mirabete (1998), antes da formalização e início de um processo criminal há os inquéritos policiais. A partir de denúncias e/ou queixas, o inquérito apura as primeiras considerações do crime ou um ato considerado criminoso, provando a sua existência. Essas denúncias e/ou queixas podem ser feitas por promotores, delegados ou subdelegados de polícia ou, então, pela própria vítima. Após essa etapa, faz-se o auto de corpo de delito, a qualificação do(s) acusado(s) e as partes envolvidas, bem como as testemunhas por elas arroladas são interrogadas. Após a conclusão dessas etapas, a partir da suficiência de informações, o conflito, enfim, pode ser processado, assim como os denunciados podem ser pronunciados para se manifestarem.

Caso a denúncia seja aceita e haja informações passíveis de serem analisadas, ocorre o julgamento. O próximo passo equivale às três principais perspectivas do conflito: primeiro, a acusação, seguido da defesa dos acusados (com os advogados, as petições, etc.); por fim, o parecer do juiz de direito. Este andamento pode até ser cíclico a partir do momento em que não estabelece uma sentença oficial.

Com o fornecimento de argumentos, informações e provas de ambas as partes, e, conseqüentemente, a satisfação do juiz perante essas provas, há a sentença final. Esta última pode ser estabelecida por um júri composto por pessoas da localidade, não ligadas diretamente ao conflito e nem aos acusados (laços familiares e etc.); pelo acordo de ambas as partes, caso a vítima que tenha feito a denúncia esteja de acordo com a(s) outra(s) parte(s); ou pela decisão unânime do juiz de direito, de autoridade máxima no caso.

Outro fator decisivo para a análise desses processos são as interpretações dos juízes. Para estas, não basta apenas a compreensão e utilização correta das leis, mas também analisar como os contemporâneos estudavam o caso externamente ao processo físico em si, valorizando a opinião de pessoas não envolvidas intrinsecamente no conflito e a repercussão

para a sociedade, sobretudo, no que condiz às opiniões acerca dos indivíduos, agentes do crime.

O processo criminal pode ser encarado como uma investigação na qual se interrogam as pessoas envolvidas de certa forma no delito, como testemunhas, o réu, e a própria vítima (quando possível), além da participação ativa de agentes jurídicos, como advogados, juízes, o escrivão, dentre outros. Portanto, o principal objetivo de um processo não é reconstituir um acontecimento, mas sim buscar a solução de um crime, buscando revelar e/ou produzir “verdades”, a ponto de propor uma perspectiva mais próxima da realidade. Partindo desta ideia, Grinberg (2009, p. 127) revela: “... Todos os depoimentos seriam “ficções”, papéis desempenhados por personagens, cada qual procurando influenciar o desfecho da história.”. Além disso, a própria “fala” das pessoas, na maioria dos casos, é mediada pelo escrivão, dentre outros agentes da lei.

Em meio a esta perplexidade no que se refere à utilização dessas fontes, indaga-se: já que não se sabe o que realmente se passou por intermédio de um processo criminal, como utilizá-lo como uma fonte histórica, passível de estudo e análise?

A resposta define a tarefa do historiador, como ressalta Grinberg (2009, p. 128): “...é importante lembrar, sempre, que nós não somos os detetives [...] somos um tipo diferente de detetive, cujo o objetivo não é descobrir o culpado de um crime”. Portanto, deve-se atentar não aos fatos criminais em si, mas ao julgamento criminal que os funda, o discurso criminal que os fundamenta; o que precisamos saber é como esse discurso criminal, conforme Perrot (2001, p. 244), “funciona e muda, em que medida exprime o real, como aí se operam as diversas mediações”. Ou seja, a resposta está no processo de transformações dos atos nos próprios autos, no qual este último torna-se uma construção de diversas versões acerca de um acontecimento. Conseqüentemente, é preciso atentar-se às versões de determinado conflito, perceber como são construídos, e, principalmente, ficar atento às repetições presentes no processo, que podem determinar a verossimilhança entre o que se acredita e o que não se acredita. O fato de haver possibilidade de “mentiras” em determinada fonte não a abona da análise histórica.

Portanto, cada parte de um processo-crime é um universo a ser desvelado, a partir das indagações que fizermos. É preciso estar atento para os relatos que emergem, os quais, geralmente expressam modos de vida individuais e coletivos, informam sobre comportamentos, hábitos e atitudes de indivíduos e grupos sociais. Podemos encontrar também, nesses documentos, elementos definidores da esfera mental, dos hábitos e valores dos sujeitos históricos estudados, seja dos queixosos, seja dos agentes policiais. Isto pode ser

explicitado através das diferentes versões sobre um mesmo crime relatadas pelos informantes, e das expressões discursivas dos encaminhamentos e registros policiais.³

No que se refere ao uso de fotografias em processos criminais há diversas características a serem estudadas historicamente. O registro fotográfico representa uma experiência humana que, posteriormente, coloca suas representações à mira de olhares e críticas. A análise de fotografias, unida à discussão de autores que abordam sua representação como documento histórico, traz à cena interpretações capazes de revelarem diferentes aspectos acerca de sua utilização para o estudo de diversos temas.

Pode-se utilizar a fotografia como fonte histórica de diferentes formas. O historiador poderá utilizá-la como ilustração da sua pesquisa, de modo a comprovar a ocorrência de determinado fato; ou poderá escrever a história a partir da análise de fotografias, opção que oferece inúmeras maneiras de construir o relato histórico, podendo-se lançar muitas interpretações sobre uma mesma fotografia.

Acreditamos que a importância da fotografia na constituição de processos criminais seja concebida enquanto revelação ou prova ilustrativa de determinado ato ou delito. Deste modo, tomamos como ponto de partida a concepção de Boris Kossoy (2001) que ressalta a importância do resultado do ato fotográfico enquanto fornecedor de fontes imagéticas para a comprovação de um fato. Num determinado momento histórico, com um determinado contexto social, econômico, religioso, artístico, o fotógrafo se sente motivado a registrar aquela fração da realidade através do seu ‘congelamento visual’, que dá origem à materialização da imagem.⁴

Além disso, a fotografia é criada por meio de múltiplos aspectos, que envolvem o autor (fotógrafo), o assunto e a mensagem transmitida, que devem ser entendidos em conjunto. Logo, as imagens fotográficas dependem do contexto histórico que as produziu e das diferentes visões de mundo que as influenciaram. Essas imagens reservam marcas do passado que as fez e faz existir. Mesmo quando o que está presente nas fotografias desaparece, a memória presente no documento sobrevive. Dessa forma, como a história está

³ Outra questão metodológica a ser considerada na análise documental é sobre a abordagem da fonte em si. Os processos-crimes não podem ser vistos como o espelho da criminalidade. Muitas vezes são apenas amostras, fragmentos da realidade social dos inculpatos e da sociedade em que vivem. O resultado de uma pesquisa não será o reflexo dos crimes cometidos em sua totalidade.

⁴ Embora esta perspectiva de ‘congelamento visual’ existente no ato fotográfico seja evidente em muitos casos, sua representação, principalmente histórica, é discutida e problematizada por outros autores. Ana Maria Mauad (1996), por exemplo, apresenta indagações e desafios pertinentes ao historiador que trabalhe com a fotografia: como chegar ao que não foi imediatamente revelado pelo olhar fotográfico? Como ultrapassar a superfície da mensagem e ver outros aspectos? Essas são algumas de muitas questões que podem ser feitas.

presente no documento, o documento fotográfico também tem sua história, que envolve o passado de uma imagem em particular. Podem-se estabelecer diferentes perspectivas da fotografia e demais fontes imagéticas durante a História.

Segundo Philippe Dubois (1993), no século XIX, a fotografia torna-se o espelho do real, e sua atribuição com a semelhança existente entre a foto e seu referente se dá pelas dificuldades até então de se expressar traços da realidade, seja pela pintura, artes ou depoimentos orais.

Se admitimos muitas vezes com bastante facilidade que o explorador pode relativamente fabular quando volta de suas viagens e elaborar, portanto, por exemplo para impressionar seu ouvinte, narrativas mais ou menos hiperbólicas, em que a parcela de fantasia de imaginário está longe de ser negligenciável, ao contrário, a fotografia, pelo menos aos olhos da doxa e do senso comum, não pode mentir. Nela a necessidade de “ver para crer” é satisfeita. (DUBOIS, 1993, p. 25).

Desta forma, “o papel da fotografia é conservar o traço do passado ou auxiliar as ciências em seu esforço para uma melhor apreensão da realidade do mundo” (DUBOIS, 1993, p. 30).

A partir do século XX, o princípio da realidade foi então designado como pura “impressão”, um simples “efeito”. Com esforço tentou-se demonstrar que a imagem fotográfica não é um espelho do neutro, mas um instrumento de transposição, de análise, de interpretação e até de transformação do real, como a língua, por exemplo, e assim, também, culturalmente codificada. (DUBOIS, 1993, p. 25).

Desta forma, a fotografia oferece restrições e não tende a ser vista como ‘imagem do real’:

A fotografia oferece ao mundo uma imagem determinada ao mesmo tempo pelo ângulo de visão escolhido, por sua distância do objeto e pelo enquadramento; em seguida, reduz, por um lado, a tridimensionalidade do objeto a uma imagem bidimensional e, por outro, todo o campo das variações cromáticas a um contraste branco e preto; finalmente, isola um ponto preciso do espaço-tempo e é puramente visual (às vezes sonora no caso do cinema falado), excluindo qualquer outra sensação olfativa ou tátil. (DUBOIS, 1993, p. 38).

Embora este sentido “ontológico” seja inexistente nas fotografias, algo de singular expõe traços do real em fontes imagéticas. Um sentimento de realidade incontornável do qual não conseguimos nos livrar, apesar da consciência de todos os códigos que estão em jogo nela e que combinaram para a sua elaboração.⁵

⁵ Esta perspectiva equivale ao surgimento de estudos acerca da subjetividade presente em fotografias, principalmente por meio da Cultura Visual. Um estudo central para as ciências humanas a partir dos anos 80 e que tem na fotografia e na subjetividade um de seus principais objetos de investigação, a cultura visual é uma abordagem de se examinar o modo de vida relacionado ao seu contexto social. Entende-se que a cultura visual

A “tendência” de ilustrar, figurar ou visualizar a realidade/existência tende a ser um dos focos de análise acerca da fotografia enquanto fonte histórica, o que desencadeia a idealização de conceitos pertinentes ao seu estudo⁶.

Como forma de ilustração, é possível visualizar o espaço em que ocorreu o crime e suas especificidades, desde objetos pertinentes ou não ao ato criminoso, quanto às demais características que expõem a cultura material de determinada sociedade. Pode-se, também, analisá-la quanto aos interesses técnicos da fotografia forense, desde perspectivas macros que ressaltam a necessidade de uma maior visualização do local onde ocorreu o crime (muito usado em acidentes de trânsito, por exemplo), até em microanálises em busca de digitais, vestígios de sangue, lesões, etc.

Desta forma, a fotografia forense ou judiciária busca a representação de seu objeto o mais próximo possível do momento em que o crime ocorreu. Como consequência e por meio da verossimilhança, pode-se conceber traços de uma realidade cultural/visual passada. Importante ressaltar que possíveis formas de manipulação e ‘criação’ de cenários para a realização da fotografia são contrárias às normativas técnicas periciais.

Por meio da análise destas fontes ilustrativas, pode-se estudar a cultura material e visual de determinada época. Embora o principal objetivo de uma fotografia judiciária não seja a ilustração de determinados objetos e espaços, sua realização é fundamental para a melhor compreensão da ocorrência que originou o delito. Fortalecendo esta perspectiva, a necessidade de se manter objetos e imóveis durante a perícia é extremamente relevante. Qualquer possibilidade de fraude, ou manipulação, durante a fotografia, é algo que pode ser evidenciado por meio de depoimentos.

Fortalecendo esta perspectiva, o papel do fotógrafo criminal é associado ao olhar do perito e a relação de ambos com seus objetos pode ser demonstradas em uma ‘dinâmica de olhares’.

não depende das imagens propriamente ditas, mas da “tendência moderna de figurar ou visualizar a existência” (KNAUSS, 2008, p. 156).

⁶ A semiótica tende a ser um dos conceitos utilizados para a interpretação de fontes imagéticas e sua concretização está relacionada, principalmente, à linguagem verbal e/ou escrita. Todo processo de decodificação, interpretação ou leitura de imagens se processaria via a tradução para a linguagem verbal. De acordo com este pressuposto, ao vermos uma imagem, imediatamente a traduzimos em palavras. (MAUAD, 2008, p. 49). A imagem por sua vez, apresenta também variáveis semelhantes, ligadas a uma forma de expressão que se utiliza fundamentalmente do signo visual. Neste caso, o resultado dos investimentos de sentido com base em imagens variará de acordo com o tipo de dispositivo (fotográfico, fílmico, plástico, digital); a relação entre tempos (produção, circulação e consumo de imagens); a relação entre tempos (produção, circulação e consumo de imagens); o tipo de estoque (álbuns de família, memória RAM, caixas de sapato, arquivos públicos, arquivos particulares etc.); os objetos da imagem (fragmentos cotidianos, narrativa ficcional, função comprobatória, notícias públicas etc.) (MAUAD, 2008). Com base nestas categorizações que podem ser aplicados na análise fotográfica pode-se considerar a relação entre imagem/palavra pertinente para um estudo de profundidade para diferentes temas, históricos ou não.

Quando tratada como documento, a fotografia não “se contenta em ir de um primeiro a um segundo, de alguém que viu a alguém que não viu, mas ela vai necessariamente de um segundo a um terceiro, sem que nem um nem outro tenha visto”. (Gilles Deleuze & Félix Guattari, apud ROUILLE, 2009, p. 158).

No caso da fotografia criminalística, essa dinâmica de olhares se reconfigura, uma vez que, ao fotógrafo, não compete a posição de segundo olhar, mas de terceiro, já que o ato fotográfico é orientado pelo olhar do perito – este, sim, o segundo olhar, “alguém que não viu”. Na fotografia forense, o objeto do ato fotográfico é a cena do crime, e nesta, o primeiro olhar, “aquele que viu”, é o da vítima e/ou testemunha.

Aproximar ao máximo a posição de terceiro olhar (do fotógrafo) da posição de segundo olhar (do perito criminal) corrobora para a legitimação da fotografia como documento, uma vez que diminui a carga subjetiva da imagem. Juntos na cena do crime, o perito criminal orienta – e direciona – o olhar do fotógrafo, de modo a priorizar a ordem indicial da imagem.

Especificamente às ciências criminalísticas e ao seu desejo de precisão, a fotografia forense ganha relevância jurídica, na medida em que é capaz de detectar e apresentar provas necessárias para resolver crimes e obter condenações, por meio do registro visual de evidências. Aproximando a fotografia forense à luz das discussões sobre a fotografia-documento, vale destacar a problemática levantada por Sicard (2006, p. 16): “Como podemos – ainda – acreditar nas imagens? Como podemos considerá-las testemunhas absolutas se temos por evidente que a imagem não é a coisa, o mapa não é o território?”.

Estas indagações refletem a possibilidade de abertura de novos estudos a respeito da ‘legitimação’ da fotografia como “prova” no âmbito policial e jurídico. Embora não seja o objetivo deste trabalho dissertar a respeito da legalidade em relação à representação do real que as fotografias criminalísticas possuem, para a historicização de determinado espaço-tempo de uma sociedade, é imprescindível o conhecimento destes questionamentos.

Vejamos dois casos que exemplificam a utilização de fotografias em processos criminais. Ambos são partes dos processos-crime pertencentes ao arquivo da Vara Criminal de Irati-PR. O primeiro refere-se à fotografia forense e/ou judiciária acerca de uma perícia técnica policial. O segundo caso remete à utilização de fotografias como prova documental.

Agência “Auto Irati Ltda”: o assassinato do guardião (Irati-PR; 1948)⁷

⁷ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948)

Na madrugada do dia 6 de agosto de 1948, Jair, empregado da firma Auto Irati Ltda, no município de Irati-PR, ao passar pela oficina mecânica da mesma firma, localizada na rua Munhoz da Rocha, encontrou a porta lateral entreaberta. Jair entrou pela referida porta e encontrou o guardião noturno Amandio, pessoa de mais de sessenta anos de idade, com quem manteve ligeira palestra, fumou em sua companhia um cigarro, sentou-se em um dos caminhões que ali se achavam para concerto e, depois de ter o velho guardião adormecido, o denunciado apoderou-se de um martelo. Com este instrumento, desferiu golpes na cabeça de Amandio, impossibilitando assim a sua defesa, produziu-lhe lesões que, por sua natureza lhe ocasionaram a morte⁸.

No que se refere ao ‘perfil’ da vítima e do réu, trabalhavam juntos na Agência Auto Irati Ltda. Este último, Jair, nascido em 13/05/1930, possuía 18 anos completos, era brasileiro, natural de Curitiba-PR, e de profissão: mecânico. A vítima, Amandio, possuía idade de 66 anos, era brasileiro e guardião do referido estabelecimento⁹.

Esta narrativa, parte da denúncia feita pela Promotoria Pública do Município de Irati-PR, foi baseada no inquérito policial que compõe o início do processo criminal do caso. O caso fora processado e o réu preso, conforme o primeiro despacho do magistrado responsável¹⁰.

O local do crime, “agência Auto Irati LTDA”, possuía uma loja e uma oficina mecânica. A primeira era localizada na rua XV de Julho, n. 193; já a segunda possuía uma porta que dava acesso aos fundos da oficina e encontrava-se na rua Munhoz da Rocha, n. 467¹¹.

Visto o crime ter ocorrido em um horário de pouca movimentação (madrugada) nas proximidades do local, fora necessário, a fim de obter maiores informações, a realização de uma perícia. Realizada pelo Laboratório de Polícia Técnica do Estado do Paraná, obteve-se diversas evidências acerca do crime, por meio de ‘marcas’ de arrombamento e manchas de sangue no local e na vítima, pode-se ‘preencher’ lacunas deixadas nos depoimentos de testemunhas e do próprio réu.

Vejamos as fotografias partes documentais do processo-crime:

⁸ Narração elaborada pela autoria, com base nos depoimentos, testemunhas e perícia técnica presentes no processo (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p.2-15).

⁹ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p. 5-10).

¹⁰ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p. 7).

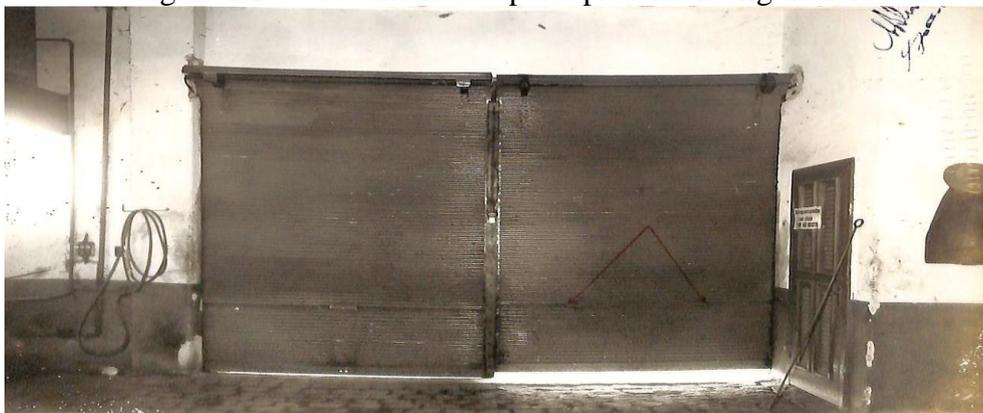
¹¹ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p. 8).

Figura 1.1 – Vista da entrada da oficina mecânica da firma “Auto Irati Ltda.” em 1948.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 15).

Figura 1.2 – Vista interna da porta presente na figura 1.1



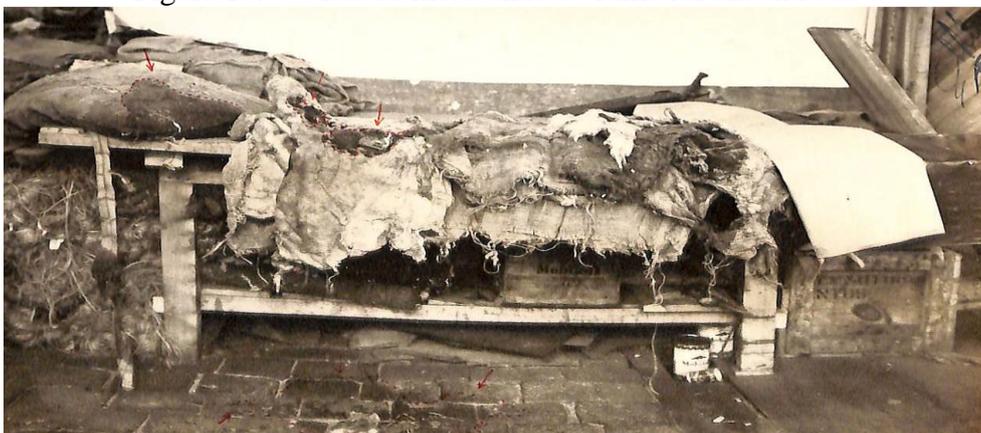
Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 15).

Figura 1.3 – Vista parcial interna da oficina.



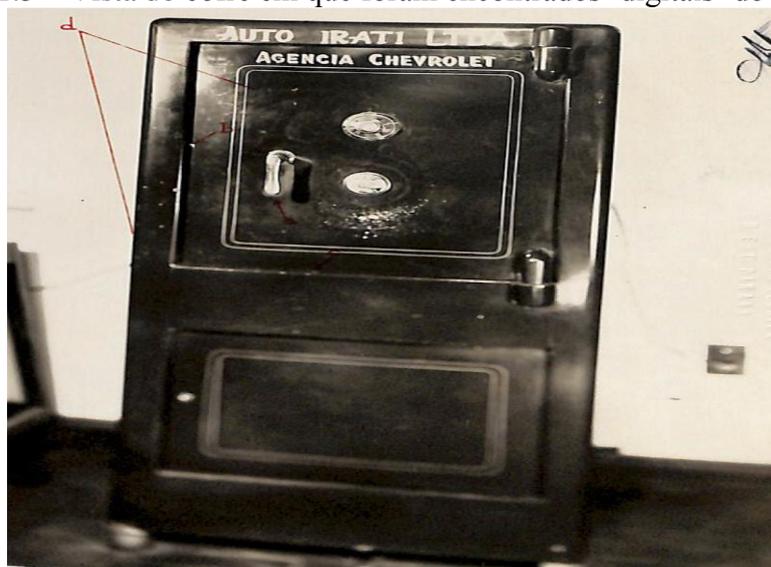
Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 15).

Figura 1.4 – Vista da mesa onde a vítima foi encontrada.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 16).

Figura 1.5 – Vista do cofre em que foram encontrados ‘digitais’ do acusado.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 16).

As fontes imagéticas, acima, compõem um caso específico de perícia criminal e que destacam os espaços utilizados no delito. As cinco fotografias correspondem aos locais-chave do delito, conforme depoimento do réu e da perícia técnica, neste caso, o ato fotográfico fora totalmente influenciado pela atitude e pelo ‘olhar’ do perito.

A respeito do trabalho do fotógrafo criminalístico e do perito, são necessários alguns apontamentos de caráter mais ‘técnico’, para apreciar os regimentos e normativas equivalentes da fotografia forense/judiciária.

José Lopes Zarzuela, professor especialista em medicina forense e perito criminalista aposentado, apresenta conceitos e apontamentos chave para este estudo.

Sobre o conceito de fotografia forense, Zarzuela (2000) disserta que a mesma constitui uma das modalidades de levantamento técnico-pericial do local do fato, bem como uma das espécies de reprodução do instrumento de crime, cadáver ou peça relacionada com a infração penal e com o irrelevante penal.

Conforme o autor (ZARZUELA, 2000, p. 254) , a perícia criminal consiste no conjunto de exames que são procedidos no instrumento do crime, na peça relacionada ou no espaço físico onde se desenvolveu um evento de presumível ou de efetivo interesse judiciário, visando a apreciação, interpretação, perpetuação e legalização dos vestígios a fim de que possa o perito esclarecer a natureza da ocorrência constitui, na linguagem médico-legal criminalística, o levantamento técnico-pericial onde a fotografia judiciária representa um contingente de significativa importância na formação e fixação do convencimento da autoridade, do membro do Ministério Público, da autoridade policial e dos advogados que militam no foro criminal e cível.

A análise do instrumento do crime, da mancha de sangue, da impressão papilar, do documento falsificado ou alterado, do local do fato constituem exames de corpo de delito direto nos quais intervém a fotografia judiciária, como precioso subsídio para complementar a descrição escrita do perito, uma vez que documenta, perpetua e autentica vestígios para que possam ser futuramente oferecidos como elementos probatórios e para assegurar-lhes juridicamente a idoneidade. Segundo o autor (ZARZUELA, 2000, p.260) , as funções básicas da fotografia judiciária são as seguintes: fixar o estado das coisas enquanto necessário, isto é, perpetua as condições em que se encontrava o local do fato, o instrumento do crime, a peça relacionada com a infração penal, a lesão perfuro-contusa do cadáver, as manchas de sangue, o vestígio de impacto de projétil de arma de fogo em uma parede, a destruição do sistema de

segurança de um cofre-forte ou da folha de uma porta etc., como foram, objetivamente, apreciados pelo perito; constituir forma elementar de evidenciar ao leigo assuntos técnico-científicos, circunstâncias ou aspectos relevantes, de difícil ou de complexa explicação; ilustrar ângulos tecnicamente de interesse para o juiz de Direito, para o promotor público, para a autoridade policial e para o advogado; e, por último, oferecer visão clara das lesões corporais apresentadas pela pessoa viva ou morta, dimensionando-as e quantificando-as, indicando sua localização anatômica, sua gravidade e esclarecendo serem tais lesões provocadoras, ou não, do êxito letal.

Conforme algumas destas normativas, as fotografias dão a possibilidade de visualizar o espaço em que ocorreu o crime e suas especificidades, desde objetos pertinentes ou não ao ato criminoso quanto às demais características que expõem a cultura material de determinada sociedade.

No processo que destacamos, podem-se perceber as especificidades encontradas na oficina Auto Irati Ltda. A figura 1.1 destaca a entrada secundária do estabelecimento; a figura 1.2 expõe a possível ‘fragilidade’ presente na porta de acesso; a figura 1.3 enquadra parte do interior da oficina, com a presença de automóveis, ferramentas e o espaço em geral em que foi cometido o homicídio; a figura 1.4 expõe a mesa em que a vítima foi encontrada, coberta por panos, possivelmente utilizados para diferentes fins no cotidiano da oficina mecânica, fora o espaço que a vítima cochilou após conversações com o acusado; a figura 1.5 destaca o cofre do estabelecimento, que pode exemplificar um dos motivos do delito: a tentativa de roubo por parte do mecânico.

Além do laudo do exame do local do arrombamento e homicídio, fora possível realizar um exame de perícia dactiloscópica, o qual obteve a confirmação da impressão papilar (digitais) do réu na cena do crime no instrumento utilizado para o homicídio (martelo), nas portas e no cofre do estabelecimento¹².

No caso, a fotografia judiciária fora imprescindível para o conhecimento do local do crime, seja para o judiciário ou até pela ilustração de diferentes aspectos da cultura material pertinente ao local. Pode-se apreciar o local sem qualquer medida previsível de manipulação, o ambiente “desorganizado”, com diferentes carros para manutenção, galões de óleo e panos sujos, auxiliam a compreender o cenário que esta e outras oficinas mecânicas formavam cotidianamente.

¹² (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p. 16-31).

Neste aspecto, a fonte imagética implica, por meio de seus regimentos e normativas, na tentativa de reprodução do cenário, local, objetos e, muitas vezes, do próprio cadáver, a fim de se produzir provas para o tramite do processo criminal e, por fim, na culpabilidade de um sujeito.

Historicamente, é possível analisar os elementos ilustrados em diferentes perspectivas, como por exemplo: comparar a fotografia judiciária acerca da oficina mecânica (como cenário de um crime) com possíveis fotografias realizadas pela própria “Agência Auto Irati Ltda”, que possivelmente ilustrariam diferentemente (ou até ocultariam) o cenário, os elementos e características presentes nas imagens acima.

Conforme os resultados da perícia técnica policial e com a verossimilhança de depoimentos e testemunhas, fora possível esboçar o crime por meio de uma reconstituição do crime:

Figura 2.1 – Entrada do acusado na oficina.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 60).

Figura 2.2 – Momento em que o acusado acende um cigarro e se dirige para o caminhão.



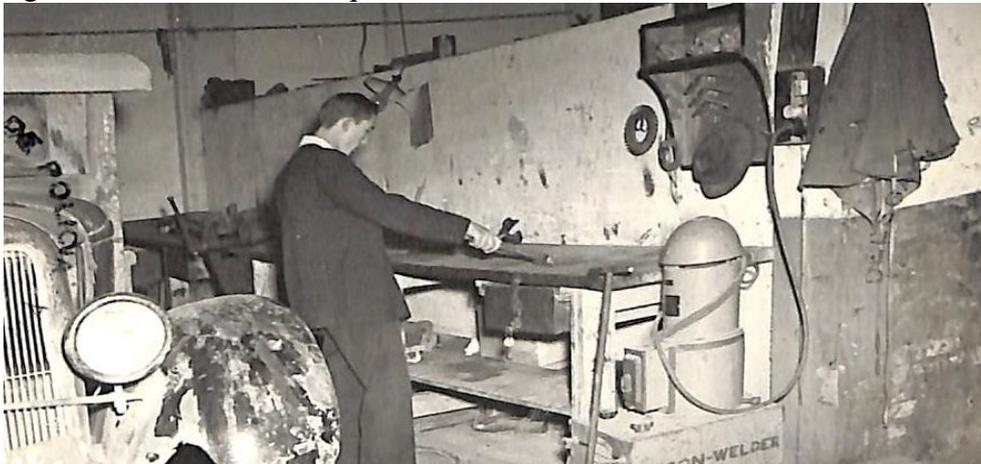
Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 60).

Figura 2.3 – Momento em que o acusado senta em dos caminhões e conversa com a vítima.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 60).

Figura 2.4 – Momento em que o acusado retira o martelo de cima da bancada.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 61).

Figura 2.5 – Momento em que o acusado feriu a vítima, que estava dormindo, com ‘marteladas’.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 61).

Figura 2.6 – Momento em que o acusado tentou abrir o cofre da oficina – local em que encontraram suas ‘digitais’.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 61).

Figura 2.7 – Momento em que o acusado sai do local do crime – sendo avistado por testemunhas.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1278,1948, p. 62).

Os resultados alcançados, por meio da perícia-técnica e por depoimentos de diferentes testemunhas, incluindo o próprio acusado, foram aceitos e procedentes para a condenação de Jair, que foi preso por homicídio qualificado em 02/09/1948 sob pena de 14 anos de reclusão¹³. Seu julgamento ocorreu por meio da reunião de um júri em 13/06/1949¹⁴.

A seguir, vejamos o segundo caso mencionado, ao qual remete a utilização de fotografias como prova documental.

“O Monstruoso Crime De Irati!”¹⁵

Aniversários, casamentos, batizados e demais momentos de festividade representam diversas relações de sociabilidade e seu testemunho, neste caso, tende a ser registrado por meio da fotografia:

Figura 3.1 – Celebração do 25º aniversário do réu.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1363,1951, p. 70).

¹³ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p. 132).

¹⁴ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1278, 1948, p. 125-132).

¹⁵ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951).

Figura 3.2 – Celebração do 25º aniversário do réu – momento da alimentação.



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1363,1951, p. 70).

O destaque é para a enumeração de algumas pessoas presentes nas fotografias. O motivo deve-se à atribuição de personalidades locais de influência política, econômica, religiosa e social do município de Irati-PR.

Na primeira fotografia, são assinalados os seguintes profissionais: 1 – Juiz de Direito de Irati-PR; 2 – Promotor Público; 3 - Advogado e Deputado Estadual; 4 – Médico da Saúde Pública; 5 – Comerciante local; 6 – Comerciante e Presidente da Câmara Municipal; 7 – Comerciante e vereador; 8 – Comerciante e Presidente do Partido Republicano¹⁶.

Na segunda fotografia, são assinalados: 1 – Vigário da Paróquia Nossa Senhora da Luz (Irati-PR); 2 – Comerciante e prefeito municipal; 3 – advogado; 4 – advogado; 5 – advogado e delegado regional de polícia de Irati-PR; 6 – Agente da Estação R.V.P.S.C de Irati-PR¹⁷.

Neste caso a fotografia judiciária não é apreciada como perícia técnica criminal, mas como ‘documento’, como prova testemunhal. Por meio da visualização destas imagens, pode-se esboçar diferentes enredos para o crime a seguir, como por exemplo: prova irredutível da presença ou não de determinado indivíduo, caso o crime ocorresse na celebração representada na fotografia.

Porém, a utilização destas e outras fotografias, neste processo criminal, referem-se a outro propósito.

¹⁶ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 71). Os nomes não foram mencionados a fim de resguardar sua(s) identidade(s).

¹⁷ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 71). Os nomes não foram mencionados a fim de resguardar sua(s) identidade(s).

Conforme denúncia feita pelo Promotor Público da cidade de Irati-PR, em 29/03/1951, o fato delituoso por parte do acusado João¹⁸, recebendo, posteriormente, a intitulação de “monstruoso”, se deu da seguinte forma¹⁹:

No dia 21 de agosto de 1950, pelas treze horas mais ou menos, o denunciado viajava em companhia de Juraci e outras pessoas em um trem que se dirigia para esta cidade e, momentos antes de alcançar a estação ferroviária local, travaram ambos uma conversação política; que, em dado momento, o denunciado divergindo dos pensamentos e afirmativas de Juraci, defere-lhe violento soco, que o derrubou sobre o colo de outros passageiros e, ato contínuo, quando ainda se achava a vítima caída, em consequência do soco recebido, faz uso de uma faca, cravando-a na vítima, produzindo-lhe ferimentos que lhe ocasionaram a morte. Após os ferimentos recebidos, a vítima conseguiu levantar-se e, cambaleando, dirigiu-se à plataforma do “wagão” vindo a cair do comboio e, o denunciado, empunhando a faca criminosa e manchada de sangue em uma das mãos e um revólver na outra, ameaça aos demais passageiros a fim de evitar a prisão em flagrante delito.

Esta narrativa representa a um crime de homicídio, a denúncia foi aceita e o processo instaurado.

A vítima fora identificada como brasileiro, com 21 anos de idade, lavrador, residente do município de Rebouças-PR²⁰. O réu, brasileiro, com 53 anos de idade, safrista²¹, residente do município de Irati-PR²².

Embora estas informações sejam explícitas na identificação da vítima e no interrogatório do acusado, nos depoimentos obtiveram-se maiores informações acerca dos sujeitos.

Conforme o depoimento do próprio acusado²³, a vítima fora ‘pessoa conhecida’ por ele e possuía fama de ‘encrenqueiro’. O conflito entre ambos ocorreu devido a uma discussão política, especificamente acerca dos candidatos à presidência do Brasil, Getúlio Vargas, Brigadeiro Eduardo Gomes e Cristiano Machado; a discussão passou a conflito após a ofensa por parte de Juraci a João, dizendo-lhe que este último “não valia nada”. Isso fora considerado o estopim para o crime de homicídio.

¹⁸ Os nomes mencionados são fictícios, a fim de resguardar sua(s) identidade(s).

¹⁹ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p.2).

²⁰ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p.4).

²¹ Pode-se descrever ‘safrista’ como uma pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante contrato de safra, isto é, contrato dependente de variação estacional na atividade agrária.

²² (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p.53).

²³ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p.54).

Ainda que estas informações sejam relevantes à ocorrência de um crime de homicídio, aparentemente, por um motivo fútil ‘aos olhos’ da promotoria pública, uma informação acerca do réu rendeu maior repercussão social ao caso.

João fora candidato a vereador do município de Irati-PR e, conforme certificado, testemunhas e demais documentos, foi eleito no ano de 1947, com 241 votos²⁴. Embora esta informação estivesse oculta no ‘perfil’ de interrogatório do acusado, era sabido, por parte da população, que João, no momento do crime, exercia a profissão política.

Além dessa informação, o processo ressaltou o histórico criminal do vereador: fora preso e processado quatro vezes por crimes de homicídio e absolvido de todos os casos²⁵.

Este fato desencadeou uma forte repercussão social, sendo representado por meio da imprensa:

Figura 3.3 – Manchete de jornal de Curitiba (1951).



Fonte: Arquivo da Vara Criminal de Irati-PR (processo 1363,1951, p. 143).

Esta manchete equivale à escolha da titulação deste caso, o qual fora de grande repercussão devido à ‘imagem’ positiva representada pelas fotografias sobre o acusado e sua utilização como meio de ilustrar a figura de um homem privado/público que possuía valores positivos na sociedade: alianças e relações sociais com profissionais e políticos locais, convívio com diversas pessoas e popularidade assegurado por meio de sua eleição.

As imagens aqui ilustradas representam aspectos da vida, do lar, da sociabilidade de João, o qual gozava de uma imagem pública positiva por meio de seu cargo político. Embora a origem destas fotografias evidencie interesses particulares, seus fins foram como tentativas de ‘provas’ judiciais para obter habeas corpus ou redução de sua pena pelo crime de homicídio.

²⁴ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p.231).

²⁵ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p.54).

Neste caso, o fato da existência dessas fotografias e seu uso por parte do réu em sua defesa, comprovam a sua ‘aliança’ a diferentes personalidades de importância local. Conforme o advogado de João, isto prova que o acusado não poderia ser associado ao “monstro” responsável pelo crime ‘bárbaro’ ocorrido. No que tange ao histórico de quatro acusações de homicídio, ele fora ignorado pelo fato de que não houve comprovação da participação ativa de João²⁶.

A princípio, a fotografia, em sua essência, objetiva representar a memória de uma celebração, podendo ser parte de um arquivo particular ou não do acusado. Porém, a utilização desta e de outras fotografias tem seu efeito modificado completamente devido ao seu uso como anexo de prova que remonta à possível personalidade. Para provar que o réu é uma ‘boa pessoa’, o qual não cometeria qualquer crime bárbaro, as fotografias evidenciam características comuns a pessoas passivas socialmente.

Esta perspectiva equivale a problematizar fotografias configuração público/privado com relações de poder.

Conforme Gilson Goulart (2003, p. 298), a esfera pública é, por excelência, o espaço da palavra. Espaço onde se faz a política, onde se exercita a liberdade, espaço da alteridade e da troca. Porém, os mesmos indivíduos que participam da esfera pública integram a esfera privada. Tem-se, portanto, uma esfera de pessoas que constroem sua identidade também de forma “privada”. São essas pessoas que no espaço público promovem a política e organizam o público de acordo com interesses privados.

Nesse sentido, na composição política presente, nas fotografias do acusado João, a dinâmica público/privado é destacada na influência que a vida ‘privada’ do vereador influenciara sua vida pública e, conseqüentemente, na sua atuação política, e, neste caso, na sua defesa diante de um crime de homicídio.

Além disso, Gilson Carrijo (2009, p. 299-300) disserta que ‘o privado’ também está ligado ao desenvolvimento da vida do lar e da família nos espaços urbanos. As expressões faciais e a própria postura corporal dos indivíduos retratados nas mais diferentes situações e nos mais diferentes espaços oferecem pistas, as mais diversas, dos hábitos, costumes e formas de percepção do espaço urbano. Nas relações de poder, a configuração público/privado enfatiza a possível comunicação e influência do acusado com diferentes ‘pessoas de poder’ na localidade, o que pode ser considerável ao perfil do vereador. A existência deste crime e seu

²⁶(Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 40).

juízo se opõem ao intuito de defesa representado pelas fotografias, o que tende a ser considerado uma ‘mancha’ ao perfil social e político do réu.

João foi absolvido por cinco votos, em 30/08/1952, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob votação em júri popular²⁷. Este resultado foi contestado pelo Ministério Público²⁸ e apelado por parte do advogado de João.

Conforme a apelação do advogado do vereador²⁹:

O delito não passa de um fato rotineiro na zona rural brasileira, onde os desentendimentos são travados pela escassez de educação, e, na maioria das vezes, ausência de instrução, leva a seus protagonistas ao extremo da violação de dispositivos do código Penal. Todavia, um simples fato da rotina teve suas cores exageradas pelas paixões políticas, resultando nisso tudo que os presentes autos retratam. [...] Apesar dos desvirtuamentos da politicagem em torno do fato, o apelado foi julgado pela sociedade de Irati – sociedade onde ocorreu o delito e onde o acusado e vítima são bastante conhecidos – havendo o seu corpo de jurados resolvido absolvê-lo, pelo reconhecimento da justificativa de legítima defesa em seu favor.

A contestação do Ministério Público não foi aceita, sob motivo de intempestividade e ausências de pressupostos que efetivassem o recurso contra o resultado da votação do júri³⁰. O processo foi arquivado logo após esta sentença do Tribunal de Justiça. Percebe-se que a influência social e política local, o que foi representado pelas fotografias mencionadas, fora de extrema importância no resultado de absolvição do vereador João.

Podemos considerar que as fotografias são representações merecedoras de uma ‘leitura’ ativa de sua imagem, o que pode ocorrer a partir do estudo de fontes alternativas, como neste caso, os processos criminais. Conforme as palavras de Ana Maria Mauad (2005, p. 150).

Nunca ficamos passivos diante de uma fotografia: ela incita nossa imaginação, nos faz pensar sobre o passado, a partir do dado de materialidade que persiste na imagem. Um indício, um fantasma, talvez uma ilusão que, em certo momento da história, deixou sua marca registrada, numa superfície sensível, da mesma forma que as marcas do sol no corpo bronzeado, como lembrou Dubois: num determinado momento o sol existiu sobre aquela pele, num determinado momento um certo aquilo existiu diante da objetiva fotográfica, diante do olhar do fotógrafo, e isto é impossível negar.

Toda a imagem é histórica. O marco de sua produção e o momento da sua execução estão efetivamente expostos nas superfícies da foto, do quadro, da ilustração, dentre outros exemplos de fontes imagéticas. A história adentra as imagens, nas opções realizadas por quem

²⁷ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 262).

²⁸ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 265).

²⁹ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 267).

³⁰ (Vara Criminal de Irati-PR, Processo 1363, 1951, p. 277).

escolhe uma expressão e um conteúdo, compondo através de signos, de natureza não verbal, objetos de civilização, significados de cultura.

Desta forma, por meio da análise de dois processos-crime e diferentes fotografias, anexadas documentalmentemente nos autos, pode-se estudar cenários e aspectos históricos não problematizados na historiografia local do município de Irati-PR, principalmente no que se refere à criminalidade. Por meio destas fotografias e seus respectivos processos, pode-se problematizar alguns aspectos históricos acerca de dois casos assegurados pela Vara Criminal do Município, o resultado esperado deste artigo foi o de, além de expor estas informações, instigar pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

CARRIJO, Gilson Goulart. Fotografia e a invenção cidadina: a configuração público e privado. In: MACHADO, Maria Clara Tomaz e PATRIOTA, Rosangela (Orgs.). **História e historiografia: perspectivas contemporâneas de investigação**. Uberlândia: EDUFU, 2003, pp. 297-315.

DUBOIS, Philippe. Da verossimilhança ao índice: pequena retrospectiva histórica sobre a questão do realismo na fotografia. In: __. **O ato fotográfico e outros ensaios**. Campinas: Papirus, 1993, pp. 25-56.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla B. LUCA, Tania R. (orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

KNAUSS, Paulo. **Aproximações disciplinares: história, arte e imagem**. Revista Anos 90, Porto Alegre, v. 15, n. 28, p. 151-168, dez. 2008.

KOSSOY, Boris. **Fotografia e História**. 2. Ed., São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

MAUAD, Ana Maria. **Através da imagem: fotografia e história, interfaces**. Tempo, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1996, p. 73-98.

MAUAD, Ana Maria. Na mira do olhar: um exercício de análise da fotografia nas revistas ilustradas cariocas, na primeira metade do século XX. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. N. Sér. v.13. n.1.p. 133-174. jan. - jun. 2005.

MAUAD, Ana Maria. História e semiótica: sobre o conceito de intertextualidade na análise de fontes de memória. In: __. **Poses e flagrantes: ensaios sobre a história e fotografias**. Niterói: Editora da UFF, 2008.

MAUAD, Ana Maria. **O Poder em foco – imagens reservadas de homens públicos, uma reflexão sobre fotografia e representação social**. Revista Diálogos, PPGH/UEM, v. 11, n. 3, p. 119-149, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 8.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1998.

ROUILLÉ, André. **A fotografia: entre documento e arte contemporânea**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009.

SICARD, Monique. **A Fábrica do Olhar**. Lisboa Edições 70, 2006.

ZARZUELA, José Lopes; THOMAZ, Pedro Lourenço e MATUNAGA, Minoru. **Laudo pericial: aspectos técnicos e jurídicos**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

Fontes

Vara Criminal Irati-PR, **processo 1363, 1951**.

Vara Criminal Irati-PR, **processo 1278, 1948**.

Recebido em: 01/06/2017

Aprovado em: 29/07/2017